

Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 02

Proc. 259/21

PROJETO DE LEI 030 / 2021

“Institui a Campanha Dezembro “Verde” – Não ao abandono de Animais no município de Bertioga.”

Autor: Vereador TACIANO GOULART

Art. 1º. Fica instituída a campanha “Dezembro Verde” – Não Ao Abandono de Animais no município de Bertioga.

Art. 2º. A instituição do Dezembro Verde tem como objetivo:

I – Conscientizar a população de que o abandono de animais é crime, além de ser ato cruel que pode condenar o animal abandonado à morte;

II – Dar maior visibilidade ao tema estimulando a prevenção ao abandono de animais, empregando recursos visuais de impacto;

III – Contribuir para melhoria dos indicadores relativos ao abandono de animais;

IV- Ampliar o nível de resolução das ações direcionadas ao abandono de animais por meio de ações integradas envolvendo a população, órgãos públicos e organizações que atuam na área.

Art. 3º. A campanha deverá ser realizada todos os anos no mês de dezembro, época em que o número de abandono de animais aumenta em razão da proximidade das férias.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições ao contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Bertioga, 22 de junho de 2021.

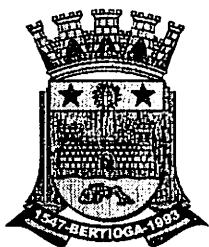
Protocolo 435

Data 23 / 06 / 2021

Hora 09:50

Funcionário _____


TACIANO GOULART CERQUEIRA LETE
VEREADOR



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 03

Proc. 259/23

MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bertioga,

Com meus cordiais cumprimentos e reiterando os protestos de estima e consideração, sirvo-me do presente para encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis, para apreciação e votação dos Nobres Edis, o Projeto de Lei que:

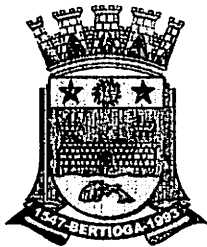
“Institui a Campanha Dezembro “Verde” – Não ao abandono de Animais no município de Bertioga.”

Autor: Vereador TACIANO GOULART

Os animais são protegidos pela Constituição Federal vigente, além de contar com a criminalização dos atos cruéis contra eles trazida pela Lei de Crimes Ambientais. Sabemos que todos os dias, animais são abandonados e vagam sofrendo pelas ruas. Dados apontam que existe cerca de 30 milhões de animais abandonados nas ruas do nosso país. O Poder Público, apesar de possuir obrigação de cuidar dos animais, não tem condições de dar conta da enorme demanda.

O número de animais abandonados cresce, em virtude das viagens de fim de ano. Além dos abandonos recorrentes, ainda temos essa agravante e é necessário criar meios de reduzir esse abandono.

O presente projeto possui o objetivo de mudar esse cenário na nossa cidade, promovendo a conscientização de toda a população Bertioguense sobre a crueldade do abandono de animais. Através desta campanha,



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 04

Proc. 259/23

conseguiremos sensibilizar as pessoas e reduzir o número de animais abandonados.

Quanto a legitimidade do presente projeto, importante ressaltar que não há o que se falar em inconstitucionalidade por vício de iniciativa, visto que a matéria ora tratada é de competência concorrente entre Executivo e Legislativo. A mesma não se enquadra nas matérias de iniciativa exclusiva do Executivo, pois não está presente no rol taxativo do parágrafo 1º, do artigo 61 da Constituição Federal (aplicado simetricamente no âmbito municipal), bem como também não está presente na Constituição Estadual de São Paulo (parágrafo 2º, do artigo 24 e artigo 47).

Por constituir-se a reserva de iniciativa em *exceção à norma geral*, que é a *iniciativa geral ou concorrente*, ela exige, em obediência às normas da Hermenêutica Jurídica, uma *interpretação restritiva*. O que significa dizer que nem a analogia ou o recurso aos princípios gerais do direito poderão ser invocados para apoiar a extensão do campo reservado à iniciativa privativa.

Por isso, o STF reconhece que a “iniciativa reservada”, por se tratar de matéria de direito estrito, não se presume nem comporta interpretação ampliativa, devendo derivar de norma constitucional explícita e inequívoca (STF, ADI, 724 – MC, Celso de Mello)

Desse modo, não havendo previsão constitucional expressa, não existe reserva de iniciativa.

Frise-se ainda, que o executivo já dispõe de meios de comunicação e de divulgação, bem como de material humano para desenvolver a presente Campanha, não havendo assim, criação de funções ou despesas significativas.